



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO EM TRAVESSA, ACESSO E DOMÍNIO PÚBLICO, DE PARTE DO LOTE DE TERREO URBANO Nº 08 (OITO) DA QUADRA Nº 11 (ONZE)”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre transformar em “travessa”, acesso e domínio público, parte do Lote de Terreno Urbano nº 08 (oito) da Quadra nº 11 (onze), situado nos fundos para a Avenida São Paulo, patrimônio e propriedade do município de Nova Guataporanga/SP, que além de acesso aos terrenos adjacentes, dará acesso também aos barracões recebidos da CESP, onde funciona o Recriarte, Oficinas e Cozinha Piloto, encontrando respaldo no artigo 45, Inciso III, da Lei Orgânica de Nova Guataporanga/SP.

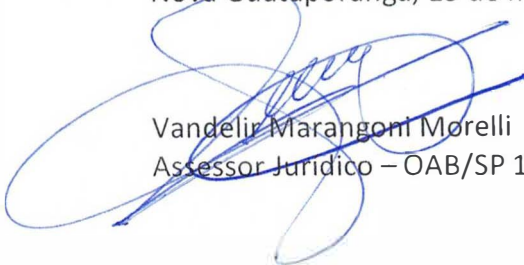
Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45, da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa (art. 99, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno) e Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades (art. 50, inciso III, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 15 de maio de 2020.


Vandélir Marangoni Morelli
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612